

PORTARIA Nº 1.488, DE 29 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de sua competência legal, torna público o resultado do Décimo Segundo Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, que selecionou as unidades municipais que receberão ações de educação presencial, nos termos das Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2008, e nº 1.428, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de julho de 2010.

Os municípios sorteados foram os seguintes:

UF	NOME DO MUNICÍPIO
AL	São Luís do Quitunde
AM	Nhamundá
GO	Paranaiguara
MT	Matupá
PA	Palestina do Pará
PI	Francisco Ayres
RR	Bonfim
RS	São Jerônimo
SC	Mondair
TO	Porto Alegre de Tocantins

JORGE HAGE SOBRINHO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta dos Processos nºs 21000.003589/2003-29 e 21000.010690/2004-17, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de brócolis (*Brassica oleracea* var. *italica*), couve (*Brassica oleracea* var. *acephala*), couve-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

chinesa (*Brassica campestris* var. *pekinensis*), couve-de-Bruxelas (*Brassica oleracea* var. *gemmifera*), couve-flor (*Brassica oleracea* var. *botrytis*), couve-rábano (*Brassica oleracea* var. *gongyloides*), repolho (*Brassica oleracea* var. *capitata*) e rabanete (*Raphanus sativus*) produzidas na Coreia do Sul.

Art. 2º Os envios das sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Coreia do Sul, com as seguintes Declarações Adicionais - DA:

I - DA8: os vírus Tobacco rattle virus e Tomato black ring virus são pragas quarentenárias ausentes para a Coreia do Sul e constam da lista de pragas quarentenárias;

II - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados *Albugo macrospora*, *Cladosporium variabile*, *Colletotrichum higginsianum* e *Fusarium oxysporum* f. sp. *spinaciae*; ou DA15: o envio encontra-se livre de *Albugo macrospora*, *Cladosporium variabile*, *Colletotrichum higginsianum* e *Fusarium oxysporum* f. sp. *spinaciae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

III - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Senecio vulgaris*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio encontra-se livre de *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Senecio vulgaris*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

IV - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas *Cirsium arvense*, *Cuscuta australis*, *Cuscuta campestris* e *Orobanche spp.*; e DA15: o envio encontra-se livre de *Cirsium arvense*, *Cuscuta australis*, *Cuscuta campestris* e *Orobanche spp.*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

V - DA2: o envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Latheticus oryzae* e *Acarus siro*, sob supervisão oficial;

VI - DA15: o envio encontra-se livre de *Ditylenchus dipsaci*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

Art. 3º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e terão amostras coletadas para análise fitossanitária em laboratório oficial ou credenciado, ou análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

§ 1º Os custos do envio das amostras para análise fitossanitária e os custos das análises serão com ônus para o interessado.

§ 2º O restante da partida ficará depositária ao interessado, não podendo ser plantada nem comercializada até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nas partidas citadas no art. 1º, deverão ser adotados os procedimentos constantes no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptações de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Coreia do Sul deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga nas áreas de produção de sementes de brássicas daquele país.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013484/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa Eurofins do Brasil Análise de Alimentos Ltda., situada na Rodovia Ermênio de Oliveira Penteado (SP075), Km 57,5 s/nº Condomínio Industrial, Prédio 1, Marginal Norte, Bairro Tombadouro, no município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O Credenciamento de que trata o Art. 1º limita-se a realização de ensaios com agrotóxicos com RET fases I e II em áreas próprias de Estações Experimentais Credenciadas pelo MAPA e RET fase III em áreas de terceiros, mediante contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 593,
DE 28 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001910/2009-62, de 01/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa RN Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.438.733/0001-26, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

IV - Microcomputador portátil, de peso superior 3,5 kg e inferior a 10 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001910/2009-62, de 01/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 594,
DE 28 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003912/2009-96, de 27/10/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Industria Technologies Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.478.612/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por meio de radio-freqüência e emissão de laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.